

DECRETO Nº 29.130, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga o Decreto nº 29.078/2021, e alterações que *Estabelece medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Foz do Iguaçu.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas restritivas de caráter obrigatório, estabelecidas pelo Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021, e alterações, com vigência a partir do **dia 20 de abril de 2021 até o dia 27 de abril de 2021.**

Art. 2º Ficam alterados os arts. 2º, 8º, 9º e 11, do Decreto nº 29.078/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§ 1º As atividades de supermercados, mercados, mercearias, postos de combustíveis, lojas de conveniência, clínicas, centros de estéticas e academias de ginásticas, independente da localização, poderão funcionar das 6h às 22h.

§ 2º As atividades de gastronômicas poderão funcionar das 6h às 23h.” (NR)

“Art. 8º [...]

[...]

II - casas noturnas e de shows;

III - Revogado

[...]

V - reuniões residenciais/domiciliar acima de 10 (dez) pessoas entre adultos e crianças;

[...]

X - festas e aglomerações com danças e bailes.

[...]” (NR)

“Art. 9º Fica proibida a utilização dos playgrounds, praças esportivas, campos de futebol públicos e academias ao ar livre para atividades recreativas.

[...]

§ 4º A partir do dia **20 de abril de 2021**, as atividades esportivas coletivas recreativas, em quadras e campos privados e em associações esportivas e clubes esportivos, que tenham como atividade econômica realização de jogos, poderão ser retomadas, condicionadas ao cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária e às seguintes regras:

I - o organizador do jogo deve obrigatoriamente encaminhar à Secretaria Municipal Esporte e Lazer com antecedência de 72h (setenta e duas horas), por meio eletrônico **foz.smel@gmail.com**, lista indicando o local da realização do jogo e a relação dos participantes com nome completo, CPF e telefone.

II - entrada única, controle e higienização no acesso;

III - entre uma partida e outra deverá haver intervalo mínimo de 1 hora e cada partida não poderá exceder 60 minutos, limitada a 3 (três) partidas diárias;

IV - os atletas deverão higienizar as mãos no momento de entrar na quadra ou campo;

V - os vestiários deverão ser interditados, assim como bebedouros e chuveiros, permitindo apenas banheiros individuais;

VI - os atletas deverão se deslocar de suas casas vestidos para a partida;

VII - as atividades deverão ser realizadas com a presença no campo ou na quadra somente como o número de atletas determinado pela regra oficial de cada modalidade, mais dois atletas por equipe como reserva (que deverão respeitar o distanciamento de 2 metros entre um e outro, bem como o uso de máscara);

VIII - proibido público ou realização de atividades no local das partidas, como churrascos, confraternizações, jogos de baralho, sinuca, jantares ou similares;

IX - cada pessoa no local terá o seu próprio recipiente para água, proibido o compartilhamento dos mesmos;

X - cada atleta terá o seu próprio colete ou camisa para uso durante as atividades;

XI - após a atividade, higienizar bem as mãos.”(NR)

“**Art. 11.** No período de 20 de abril de 2021 até o dia 27 de abril de 2021, fica estabelecido o Toque de Recolher no Município de Foz do Iguaçu, da 00h às 5h, sendo proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

[...]” (NR)

Art. 3º Mediante o cumprimento dos protocolos de segurança sanitária, os eventos corporativos que compreendem encontros, treinamentos, *workshops*, congresso e convenções, bem como solenidades oficiais do Município poderão ser retomados com limitação de até 100 (cem) pessoas.

Parágrafo único. A realização dos eventos de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada às seguintes normas específicas:

I - medição da temperatura de todos os participantes no ato do *check-in*. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8º ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, acionar o Plantão Coronavírus pelos telefones 45 3521-1800 e 0800 645 5655.

II - uso obrigatório de máscara para todos os participantes;

III - efetivar controle da quantidade de pessoas nos acessos de entradas, com funcionários para orientação, cobrança do uso de máscaras e aplicação de álcool gel na entrada;

IV - higienização das mãos de todos os participantes com álcool gel 70%;

V - manter ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

VI - priorizar o credenciamento e o *check-in* eletrônico e/ou *voucher* de acesso. Na impossibilidade, manter o distanciamento de 1,5m nas filas de acesso do evento e controle de acesso;

VII - na recepção e nos balcões de credenciamento, organizar o atendimento em filas, considerando a marcação no piso com distanciamento de 1,5m;

VIII - disponibilizar álcool gel 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, etc) e cuidar do abastecimento dos mesmos;

IX - separar os acessos para público, priorizando entradas e saídas independentes daquelas determinadas para funcionários;

X - os salões de eventos em formato de auditório devem manter a distância mínima entre mesas (1,5 metros) e cadeiras (1 metro) considerando uma pessoa sentada;

XI - em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;

XII - o serviço de *coffee break* deve priorizar os kits individuais (lunch box), para reduzir o contato de pessoas próximas às mesas de serviço;

XIII - eventos ao ar livre devem respeitar o uso obrigatório de máscara, higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% e as regras de distanciamento pessoal (1,5 metros), para evitar aglomerações. Os banheiros químicos deverão estar equipados com dispenser para álcool gel;

XIV - intensificar os processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, especialmente banheiros, guarda-volumes, balcões, objetos e superfícies;

XVI - promover a higienização constante dos sofás, mesas, cadeiras instalados nas áreas comuns, como lobby, salas de espera e reuniões;

XVI - permitida a distribuição individual de kits promocionais (inclusive materiais gráficos) e brindes, desde que especialmente embalados;

XVII - O organizador e/ou responsável pelo evento corporativo deve obrigatoriamente assinar o Termo de Responsabilidade Sanitária e informar a realização do mesmo, com 15 (quinze) dias de antecedência, para a Divisão de Apoio à Realização de Eventos Turísticos, da Diretoria de Promoção, Marketing e Eventos do Turismo, da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos.

Art. 4º As medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º No período de que trata este Decreto, ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 28.303, 13 de julho de 2020 e 28.337, de 22 de julho de 2020, e suas respectivas alterações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**

Salette Aparecida de Oliveira Horst
**Secretária Municipal
da Fazenda**

José Elias Castro Gomes
**Secretário Municipal da
Transparência e Governança**

Osli de Souza Machado
**Procurador Geral
do Município**

Antonio Aparecido Sapia
**Responsável pela Secretaria
Municipal Esporte e Lazer**